

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Cascavel

Disponibilizado no D.E.: 16/08/2021

Prazo do edital: 21/10/2021

Avenida Tancredo Neves, 1.137, 2º andar - Bairro: Neva - CEP: 85802-226 - Fone: (45)3322--9941 -
www.jfpr.jus.br - Email: prcas04@jfpr.jus.br

ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL Nº 5001469-46.2021.4.04.7005/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: A APURAR

EDITAL Nº 700010862370

O Dr. FÁBIO NUNES DE MARTINO, Juiz Federal da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será leiloado o bem descrito abaixo, na forma seguinte:

1º Leilão: dia **01.10.2021**, às 14:00 horas, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: dia **22.10.2021**, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação.

Local do leilão: ACIC - Associação Comercial e Industrial de Cascavel, sito à Rua Pernambuco, nº 1800, Centro, nesta cidade e por meio eletrônico mediante acesso ao sítio da internet www.dallagnolleiloes.com.br, podendo ser oferecido lance em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré-cadastro no referido sítio e adesão obrigatória aos termos contido no sistema, através do endereço acima, cujas regras integram este edital de leilão.

Endereço do Juízo: Avenida Tancredo Neves, nº 1137, 2º andar, Cascavel/PR. CEP: 85802-226.

Leiloeiro: Luiz Carlos Dall'agnol

DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO BEM

- Veículo Fiat/Tempra, cor vermelha, placas MNH-1552, apreendido nos autos de Inquérito Policial nº 5011733-30.2018.4.04.7005/PR.

Avaliação: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Estes bens encontram-se no pátio de veículos apreendidos da **Delegacia de Polícia Federal em Cascavel-PR.**

INFORMAÇÕES GERAIS, INTIMAÇÕES e ADVERTÊNCIAS:

(1) Fica pelo presente devidamente intimados os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la;

(2) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: a) a venda será à vista, ou mediante caução de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação e, após, efetivar o pagamento remanescente em até 15 (quinze) dias, conforme disposições abaixo, não sendo aceito lance por preço vil; b) sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; c) o arrematante recolherá ainda as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sujeito contudo ao mínimo de R\$ 10,64 e a um máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da tabela III da Portaria 22/2005 do TRF4ª; d) deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a 80% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação; e) os tributos e encargos eventualmente incidentes sobre o bem serão pagos com o numerário obtido com a arrematação; f) o arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação, incluindo as despesas com transporte e retirada dos bens; g) também não serão pagas pelo valor angariado com a arrematação as possíveis multas por infração de trânsito, as quais serão de responsabilidade do infrator h) em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, tendo em vista o efetivo cumprimento de suas atribuições;

(3) Não sendo pago o preço de arrematação até a segunda hasta pública designada ou ainda no prazo de 15 (quinze) dias desta última, mediante caução idônea, será considerada sem efeito a arrematação, conforme os termos do artigo 694, § 1º, inciso II, da Lei n. 11.382/06. Não ocorrendo a arrematação do bem em hasta pública até a segunda data designada, **fica, desde já, autorizada a VENDA DIRETA a particular**, nos termos dos artigos 880 do CPC

(4) O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, tais como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública independente de intimação.

Para que chegue o presente **EDITAL** ao conhecimento dos interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2021. Eu, DIEGO QUEIROZ DA SILVA, Servidor da Secretaria, digitei e conferi.